



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO 80/2003

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO
PÉRES, Corregedor-Geral de Justiça usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 17, de 23 de
janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere
competência ao Corregedor-Geral de Justiça para editar provimentos e instruções
necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO a comunicação feita pela Defensoria
Pública do Estado do Amazonas, através de Ofício Nº. 127/03, dando conta do
indeferimento do pedido de Justiça Gratuita patrocinada por Defensores Públicos nos feitos
que correm junto à 2ª. Vara de Família.

CONSIDERANDO que o indeferimento dos pedido vem se
tornando regra na referida serventia;

CONSIDERANDO que a Lei Nº. 1.060/50 alterada pela Lei
Nº. 7.510/86, no seu art. 2º, determina que gozarão dos benefícios da assistência judiciária
os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à justiça penal,
civil, militar ou do trabalho.

CONSIDERANDO que o art. 4º determina que gozará desses
mesmos benefícios, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está
em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo
próprio ou de sua família.

RESOLVE

Art. 1º. Recomendar aos Senhores Juízes, que façam cumprir
o que dispõe a Lei de Assistência Judiciária, levando em consideração, o que dispõe os arts.
3º e 4º do texto legal antes referido.